

LEI N°- 453

DISPÕE SOBRE ALIMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1° DE DEZEMBRO DE
1989.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica concedido aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores Municipais, bem como para o pessoal inativo do Município de conformidade com a Lei Federal n° 7.788, de 03/07/89 e de acordo com o mesmo índice de Preços ao Consumidor IPC do mês anterior e mais uma reposição salarial de 10%, da seguinte forma:

a)- A partir de dezembro de 1989, 41.42% e mais 10% de reposição;

b)- A partir de janeiro de 1990, 53.55% e mais 10% de reposição.

Art. 2°- - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 3°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1°- de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de fevereiro de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal